



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 043

Lapa, 28 de Janeiro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/10, que delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 61 / 2010

04/02/2010 - 16:06



Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seu artigo 2º, Incisos I e II, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites do perímetro urbano do Distrito de Mariental constantes no artigo 2º da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009:

“Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas **N: 7155221.331** e **E: 632719.687** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Deste segue com o azimute de 88°06'53" e a distância de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas **N: 7155285.732** e **E: 634676.249**; Deste segue com o azimute de 77°20'08" e a distância de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas **N: 7155484.089** e **E: 635558.990**; Deste segue com o azimute de 79°09'54" e a distância de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas **N: 7155655.755** e **E: 636455.910**; Deste segue com o azimute de 47°25'14" e a distância de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas **N: 7155958.544** e **E: 636785.427**; Deste segue com o azimute de 84°37'00" e a distância de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas **N: 7155996.968** e **E: 637193.176**; Deste segue com o azimute de 133°53'15" e a distância de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.527**; Deste segue com o azimute de 159°01'43" e a distância de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas **N: 7155004.573** e **E: 637801.048**; Deste segue com o azimute de 266°48'56" e a distância de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas **N: 7154957.193** e **E: 636949.473**; Deste segue com o azimute de 209°12'05" e a distância de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas **N: 7154456.307** e **E: 636669.521**; Deste segue com o azimute de 146°01'48" e a distância de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas **N: 7153683.305** e **E: 637190.328**; Deste segue com o azimute de 211°16'31" e a distância de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas **N: 7153374.507** e **E: 637002.759**; Deste segue com o azimute de 306°42'40" e a distância de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas **N: 7153570.285** e **E: 636740.210**; Deste segue com o azimute de 309°13'06" e a distância de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas **N: 7153725.358** e **E: 636550.195**; Deste segue com o azimute de 247°26'26" e a distância de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas **N: 7153582.671** e **E: 636206.726**; Deste segue com o azimute de 275°30'54" e a distância de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas **N: 7153662.345** e **E: 635381.540**; Deste segue com o azimute de 286°11'53" e a distância de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas **N: 7153852.464** e **E: 634727.067**; Deste segue com o azimute de 285°26'29" e a distância de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas **N: 7154385.251** e **E: 632798.256**; Deste segue com o azimute de 354°37'53" e a distância de 839.76 metros até o vértice M0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Janeiro de 2010.


Paulo César Fialles Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dessa Colenda Casa, pretende a ampliação do quadro urbano do Distrito de Mariental.

Com a expansão do perímetro urbano desta região, haverá um aumento na Receita Municipal, além dos moradores poderem pleitear os direitos e benefícios que o perímetro urbano oferece, bem como para proceder-se à regularização de imóveis.

Confiando no Alto Espírito Público que norteia as decisões dos nobres Edis, integrantes desta Colenda Casa de Leis, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de Janeiro de 2010.



Paulo César Piatas Furiati
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

ÁREA: 7.064.618,62 m² ou seja "291 alqueires 37 litros e 33,62 m²"

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas **N: 7155221.331** e **E: 632719.687** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Deste segue com o azimute de 88°06'53" e a distância de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas **N: 7155285.732** e **E: 634676.249**; Deste segue com o azimute de 77°20'08" e a distância de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas **N: 7155484.089** e **E: 635558.990**; Deste segue com o azimute de 79°09'54" e a distância de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas **N: 7155655.755** e **E: 636455.910**; Deste segue com o azimute de 47°25'14" e a distância de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas **N: 7155958.544** e **E: 636785.427**; Deste segue com o azimute de 84°37'00" e a distância de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas **N: 7155996.968** e **E: 637193.176**; Deste segue com o azimute de 133°53'15" e a distância de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.527**; Deste segue com o azimute de 159°01'43" e a distância de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas **N: 7155004.573** e **E: 637801.048**; Deste segue com o azimute de 266°48'56" e a distância de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas **N: 7154957.193** e **E: 636949.473**; Deste segue com o azimute de 209°12'05" e a distância de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas **N: 7154456.307** e **E: 636669.521**; Deste segue com o azimute de 146°01'48" e a distância de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas **N: 7153683.305** e **E: 637190.328**; Deste segue com o azimute de 211°16'31" e a distância de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas **N: 7153374.507** e **E: 637002.759**; Deste segue com o azimute de 306°42'40" e a distância de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas **N: 7153570.285** e **E: 636740.210**; Deste segue com o azimute de 309°13'06" e a distância de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas **N: 7153725.358** e **E: 636550.195**; Deste segue com o azimute de 247°26'26" e a distância de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas **N: 7153582.671** e **E: 636206.726**; Deste segue com o azimute de 275°30'54" e a distância de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas **N: 7153662.345** e **E: 635381.540**; Deste segue com o azimute de 286°11'53" e a distância de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas **N: 7153852.464** e **E: 634727.067**; Deste segue com o azimute de 285°26'29" e a distância de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas **N: 7154385.251** e **E: 632798.256**; Deste segue com o azimute de 354°37'53" e a distância de 839.76 metros até o vértice M0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 24 de Novembro de 2009.


Márcio Roberto Schefer
Téc. Agr. - CREA PR-3438/TD


Antonio Carlos Pasdiora
Eng. Civil - CREA PR-10633/D



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 2º - As zonas urbanas do Município da Lapa são as seguintes:

- I - Sede urbana do Município da Lapa;
- II - Distrito de Mariental.

Parágrafo único - A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas referidas no artigo anterior desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município deverão obedecer à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 734/80, 940/80, 1439/98 e respectivas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2003

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2336, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e do Distrito de Mariental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seu artigo 2º, Incisos I e II, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7153022.910** e **E: 629225.000** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimuth de 107°47'34" e a distância de 694.52 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7152810.680** e **E: 629886.300**; Desta segue com o azimuth de 161°13'07" e a distância de 3021.11 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7149950.430** e **E: 630858.970**; Desta segue com o azimuth de 172°54'37" e a distância de 238.94 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7149713.320** e **E: 630888.460**; Desta segue com o azimuth de 221°18'19" e a distância de 798.37 metros até a estaca 4 de coordenadas **N: 7149113.580** e **E: 630361.480**; Desta segue com o azimuth de 187°13'51" e a distância de 606.51 metros até a estaca 5 de coordenadas **N: 7148511.890** e **E: 630285.140**; Desta segue com o azimuth de 266°42'06" e a distância de 677.50 metros até a estaca 6 de coordenadas **N: 7148472.910** e **E: 629608.760**; Desta segue com o azimuth de 228°34'51" e a distância de 708.26 metros até a estaca 7 de coordenadas **N: 7148004.350** e **E: 629077.640**; Desta segue com o azimuth de 270°04'16" e a distância de 933.10 metros até a estaca 8 de coordenadas **N: 7148005.510** e **E: 628144.540**; Desta segue com o azimuth de 275°59'38" e a distância de 1973.09 metros até a estaca 9 de coordenadas **N: 7148211.540** e **E: 626182.240**; Desta segue com o azimuth de 285°05'25" e a distância de 718.25 metros até a estaca 10 de coordenadas **N: 7148398.532** e **E: 625488.756**; Desta segue com o azimuth de 330°09'09" e a distância de 428.65 metros até a estaca 11 de coordenadas **N: 7148770.324** e **E: 625275.420**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com os seguintes azimuths, distâncias e coordenadas: azimuth de 82°04'42" e a distância de 124.42 metros até a estaca 12 de coordenadas **N: 7148787.472** e **E: 625398.655**; azimuth de 71°57'17" e a distância de 139.68 metros até a estaca 13 de coordenadas **N: 7148830.739** e **E: 625531.462** e azimuth de 65°01'14" e a distância de 185.75 metros até a estaca 14 de coordenadas **N: 7148909.182** e **E: 625699.840**; Desta segue com o azimuth de 10°22'54" e a distância de 1744.57 metros até a estaca 15 de coordenadas **N: 7150625.190** e **E: 626014.220**; Desta segue com o azimuth de 54°39'14" e a distância de 2184.43 metros até a estaca 16 de coordenadas **N: 7151888.910** e **E: 627796.000**; Desta segue com o azimuth de 51°33'57" e a distância de 1824.28 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Memoriais Descritivos e Plantas anexos.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2336, DE 23.06.09.

.... 02

Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7155319.469** e **E: 634646.162** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimute de 94°30'32" e a distância de 1287.54 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7155218.251** e **E: 635929.717**; Desta segue com o azimute de 74°05'32" e a distância de 834.30 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7155446.924** e **E: 636732.067**; Desta segue com o azimute de 61°38'53" e a distância de 208.51 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7155545.944** e **E: 636915.569**; Desta segue com o azimute de 68°30'17" e a distância de 140.00 metros até a estaca 4 de coordenadas **N: 7155597.244** e **E: 637045.831**; Desta segue com o azimute de 155°06'15" e a distância de 100.00 metros até a estaca 5 de coordenadas **N: 7155506.536** e **E: 637087.928**; Desta segue pela Estrada Municipal, sentido Mariental a Feixo com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 69°18'49" e a distância de 74.80 metros até a estaca 6 de coordenadas **N: 7155532.961** e **E: 637157.908**; azimute de 63°39'09" e a distância de 55.04 metros até a estaca 7 de coordenadas **N: 7155557.388** e **E: 637207.231**; azimute de 90°57'18" e a distância de 67.03 metros até a estaca 8 de coordenadas **N: 7155556.271** e **E: 637274.249**; azimute de 76°48'40" e a distância de 112.49 metros até a estaca 9 de coordenadas **N: 7155581.938** e **E: 637383.776**; azimute de 64°16'37" e a distância de 51.63 metros até a estaca 10 de coordenadas **N: 7155604.348** e **E: 637430.293**; azimute de 67°57'30" e a distância de 96.19 metros até a estaca 11 de coordenadas **N: 7155640.448** e **E: 637519.457** e azimute de 73°48'04" e a distância de 35.48 metros até a estaca 12 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.528**; Desta segue com o azimute de 168°44'51" e a distância de 300.04 metros até a estaca 13 de coordenadas **N: 7155356.078** e **E: 637612.075**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido Curitiba a Lapa com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 266°37'50" e a distância de 720.98 metros até a estaca 14 de coordenadas **N: 7155313.702** e **E: 636892.341**; azimute de 263°20'53" e a distância de 32.09 metros até a estaca 15 de coordenadas **N: 7155309.985** e **E: 636860.472** e azimute de 258°05'17" e a distância de 41.36 metros até a estaca 16 de coordenadas **N: 7155301.448** e **E: 636820.001**; Desta segue com o azimute de 148°50'55" e a distância de 470.50 metros até a estaca 17 de coordenadas **N: 7154898.790** e **E: 637063.393**; Desta segue com o azimute de 220°35'32" e a distância de 1052.15 metros até a estaca 18 de coordenadas **N: 7154099.830** e **E: 636378.790**; Desta segue com o azimute de 274°29'32" e a distância de 392.02 metros até a estaca 19 de coordenadas **N: 7154130.534** e **E: 635987.974**; Desta segue com o azimute de 223°59'32" e a distância de 605.07 metros até a estaca 20 de coordenadas **N: 7153695.226** e **E: 635567.716**; Desta segue com o azimute de 306°43'32" e a distância de 366.81 metros até a estaca 21 de coordenadas **N: 7153914.572** e **E: 635273.715**; Desta segue com o azimute de 45°36'32" e a distância de 684.88 metros até a estaca 22 de coordenadas **N: 7154393.682** e **E: 635763.117**; Desta segue com o azimute de 308°54'32" e a distância de 436.28 metros até a estaca 23 de coordenadas **N: 7154667.702** e **E: 635423.628**; Desta segue com o azimute de 261°51'32" e a distância de 831.00 metros até a estaca 24 de coordenadas **N: 7154550.023** e **E: 634601.002**; Desta segue com o azimute de 3°21'32" e a distância de 770.77 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Memoriais Descritivos e Plantas anexos.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2336, DE 23.06.09.

.... 03

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2095, de 01.11.07, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MRS - TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

ÁREA: 2.419.752,88 m² ou seja "99 alqueires 39 litros e 357,88 m²"

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas **N: 7155319.469** e **E: 634646.162** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimute de 94°30'32" e a distância de 1287.54 metros até a estaca 1 de coordenadas **N: 7155218.251** e **E: 635929.717**; Desta segue com o azimute de 74°05'32" e a distância de 834.30 metros até a estaca 2 de coordenadas **N: 7155446.924** e **E: 636732.067**; Desta segue com o azimute de 61°38'53" e a distância de 208.51 metros até a estaca 3 de coordenadas **N: 7155545.944** e **E: 636915.569**; Desta segue com o azimute de 68°30'17" e a distância de 140.00 metros até a estaca 4 de coordenadas **N: 7155597.244** e **E: 637045.831**; Desta segue com o azimute de 155°06'15" e a distância de 100.00 metros até a estaca 5 de coordenadas **N: 7155506.536** e **E: 637087.928**; Desta segue pela Estrada Municipal, sentido Mariental a Feixo com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 69°18'49" e a distância de 74.80 metros até a estaca 6 de coordenadas **N: 7155532.961** e **E: 637157.908**; azimute de 63°39'09" e a distância de 55.04 metros até a estaca 7 de coordenadas **N: 7155557.388** e **E: 637207.231**; azimute de 90°57'18" e a distância de 67.03 metros até a estaca 8 de coordenadas **N: 7155556.271** e **E: 637274.249**; azimute de 76°48'40" e a distância de 112.49 metros até a estaca 9 de coordenadas **N: 7155581.938** e **E: 637383.776**; azimute de 64°16'37" e a distância de 51.63 metros até a estaca 10 de coordenadas **N: 7155604.348** e **E: 637430.293**; azimute de 67°57'30" e a distância de 96.19 metros até a estaca 11 de coordenadas **N: 7155640.448** e **E: 637519.457** e azimute de 73°48'04" e a distância de 35.48 metros até a estaca 12 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.528**; Desta segue com o azimute de 168°44'51" e a distância de 300.04 metros até a estaca 13 de coordenadas **N: 7155356.078** e **E: 637612.075**; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 – Rodovia do Xisto, sentido Curitiba a Lapa com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: azimute de 266°37'50" e a distância de 720.98 metros até a estaca 14 de coordenadas **N: 7155313.702** e **E: 636892.341**; azimute de 263°20'53" e a distância de 32.09 metros até a estaca 15 de coordenadas **N: 7155309.985** e **E: 636860.472** e azimute de 258°05'17" e a distância de 41.36 metros até a estaca 16 de coordenadas **N: 7155301.448** e **E: 636820.001**; Desta segue com o azimute de 148°50'55" e a distância de 470.50 metros até a estaca 17 de coordenadas **N: 7154898.790** e **E: 637063.393**; Desta segue com o azimute de 220°35'32" e a distância de 1052.15 metros até a estaca 18 de coordenadas **N: 7154099.830** e **E: 636378.790**; Desta segue com o azimute de 274°29'32" e a distância de 392.02 metros até a estaca 19 de coordenadas **N: 7154130.534** e **E: 635987.974**; Desta segue com o azimute de 223°59'32" e a distância de 605.07 metros até a estaca 20 de coordenadas **N: 7153695.226** e **E: 635567.716**; Desta segue com o azimute de 306°43'32" e a distância de 366.81 metros até a estaca 21 de coordenadas **N: 7153914.572** e **E: 635273.715**; Desta segue com o azimute de 45°36'32" e a distância de 684.88 metros até a estaca 22 de coordenadas **N: 7154393.682** e **E: 635763.117**; Desta

MRS - TOPOGRAFIA

segue com o azimute de $308^{\circ}54'32''$ e a distância de 436.28 metros até a estaca 23 de coordenadas **N: 7154667.702** e **E: 635423.628**; Desta segue com o azimute de $261^{\circ}51'32''$ e a distância de 831.00 metros até a estaca 24 de coordenadas **N: 7154550.023** e **E: 634601.002**; Desta segue com o azimute de $3^{\circ}21'32''$ e a distância de 770.77 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 10 de Junho de 2009.

Márcio Roberto Schefer
Téc. Agr. - CREA PR-3438/TD

Antonio Carlos Pasdiora
Engº. Civil - CREA PR-10633/D

MRS - TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DA LAPA - PARANÁ

ÁREA: 17.849.037,53 m² ou seja "737 alqueires 22 litros e 327,53 m²"

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7153022.910 e E: 629225.000 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Desta segue com o azimuth de 107°47'34" e a distância de 694.52 metros até a estaca 1 de coordenadas N: 7152810.680 e E: 629886.300; Desta segue com o azimuth de 161°13'07" e a distância de 3021.11 metros até a estaca 2 de coordenadas N: 7149950.430 e E: 630858.970; Desta segue com o azimuth de 172°54'37" e a distância de 238.94 metros até a estaca 3 de coordenadas N: 7149713.320 e E: 630888.460; Desta segue com o azimuth de 221°18'19" e a distância de 798.37 metros até a estaca 4 de coordenadas N: 7149113.580 e E: 630361.480; Desta segue com o azimuth de 187°13'51" e a distância de 606.51 metros até a estaca 5 de coordenadas N: 7148511.890 e E: 630285.140; Desta segue com o azimuth de 266°42'06" e a distância de 677.50 metros até a estaca 6 de coordenadas N: 7148472.910 e E: 629608.760; Desta segue com o azimuth de 228°34'51" e a distância de 708.26 metros até a estaca 7 de coordenadas N: 7148004.350 e E: 629077.640; Desta segue com o azimuth de 270°04'16" e a distância de 933.10 metros até a estaca 8 de coordenadas N: 7148005.510 e E: 628144.540; Desta segue com o azimuth de 275°59'38" e a distância de 1973.09 metros até a estaca 9 de coordenadas N: 7148211.540 e E: 626182.240; Desta segue com o azimuth de 285°05'25" e a distância de 718.25 metros até a estaca 10 de coordenadas N: 7148398.532 e E: 625488.756; Desta segue com o azimuth de 330°09'09" e a distância de 428.65 metros até a estaca 11 de coordenadas N: 7148770.324 e E: 625275.420; Desta segue pelo lado direito da faixa de domínio da BR 476 - Rodovia do Xisto, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com os seguintes azimuths, distâncias e coordenadas: azimuth de 82°04'42" e a distância de 124.42 metros até a estaca 12 de coordenadas N: 7148787.472 e E: 625398.655; azimuth de 71°57'17" e a distância de 139.68 metros até a estaca 13 de coordenadas N: 7148830.739 e E: 625531.462 e azimuth de 65°01'14" e a distância de 185.75 metros até a estaca 14 de coordenadas N: 7148909.182 e E: 625699.840; Desta segue com o azimuth de 10°22'54" e a distância de 1744.57 metros até a estaca 15 de coordenadas N: 7150625.190 e E: 626014.220; Desta segue com o azimuth de 54°39'14" e a distância de 2184.43 metros até a estaca 16 de coordenadas N: 7151888.910 e E: 627796.000; Desta segue com o azimuth de 51°33'57" e a distância de 1824.28 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 10 de Junho de 2009.

Márcio Roberto Schefer
Téc. Agr. - CREA PR-3438/TD

Antonio Carlos Pasdiora
Engº. Civil - CREA PR-10633/D

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2010.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2010.

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/02/2010.

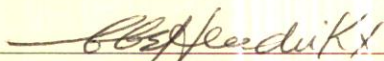
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em __/__/__.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em __/__/__.

X Urbanismo e Obras Públicas, em 04/02/2010.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em __/__/__.

☐ Controle e Fiscalização, em __/__/__.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

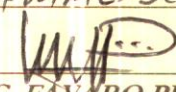
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 05/02/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlos A. Hammerschmidt

Em 05/02/2010


VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/02/2010


Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº07/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/02/2010.

Apresentado em Expediente do Dia ___/___/2010.

Encaminhado à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/02/2010.

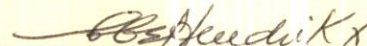
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.

X Urbanismo e Obras Públicas, em 04/02/2010.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.

☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

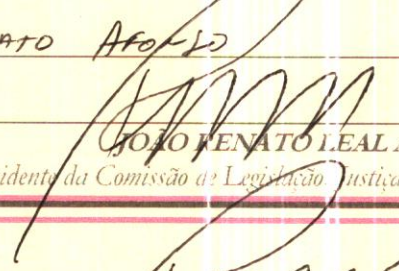
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/02/2010

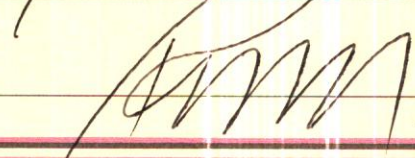
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO

Em 12/02/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/02/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - **JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 007/2010

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 07 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Mariental e da outras providencias.

Em seu artigo primeiro, o Projeto fixa quais serão os novos limites do perímetro urbano, porém, tal demonstração é confeccionada através da utilização de linguagem extremamente técnica, mais precisamente afeta às áreas topográficas e de engenharia, porém a nova delimitação esta demonstrada através do memorial descritivo em anexo.

Através da justificativa apresentada e anexada ao Projeto que o novo perímetro visa ampliar o quadro urbano do Distrito de Mariental e, com a esta expansão haverá, por consequência, aumento na Receita Municipal bem como, segundo seu autor, os moradores poderão pleitear os direitos e benefícios que o perímetro urbano oferece, bem como proceder a regularização de imóveis.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica que;

Art 6º - Compete ao Município:

(...)

VII – Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;

XIV – Instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano. fixando as limitações urbanísticas;

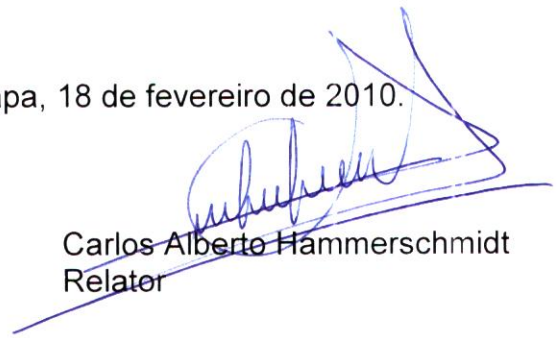
Como se vê, o Projeto em questão está amparado em nossa Lei Orgânica e sobre a análise dessa Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 18 de fevereiro de 2010.


Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator


Vilmar C. Favero Purga
Presidente


João Renato Leal Afonso
Membro

PROJETO Nº. 007/2010

PARECER:

SÚMULA:

Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 007/2010, protocolado sob o nº. 61/2010 em data de 04/02/2010, o qual altera a delimitação do perímetro urbano do distrito de Mariental.

Tal projeto de Lei obedece aos ditames de Nossa Lei Orgânica Municipal no que concerne a matéria especialmente sob a égide do artigo 6º e também, especialmente, obedece a nossa Constituição Federal em seu artigo 30, inciso IV que assim determina:

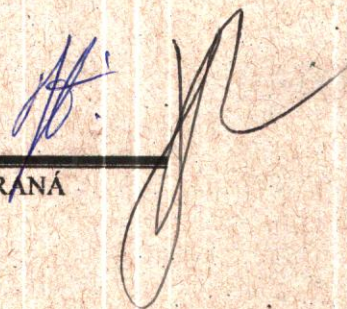
Art. 30 – Compete aos Municípios;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observados a legislação estadual.

Já a Constituição do Estado do Paraná em seu artigo 17 inciso IV nos fala da mesma forma, veremos:

Art. 17- Compete aos Municípios;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observados a lei estadual.





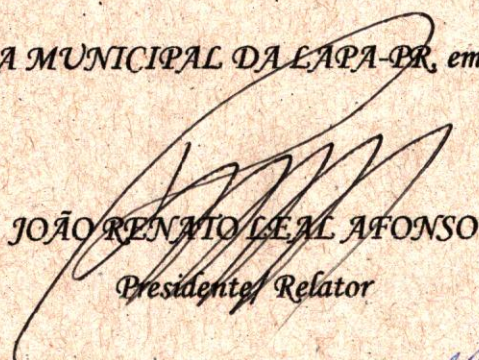
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

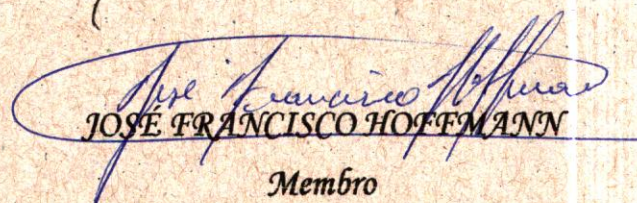


Como podemos observar, existe uma simetria dentre as nossas legislação, não havendo em nenhum momento antinomia, o que nos leva a crer que o projeto poderá ter o seu normal trâmite dentro desta Casa de Leis, cabendo apenas ao Douto Plenário a análise sob o aspecto político da admissibilidade ou não do referido projeto de Lei de autoria do Ilmo.sr. Prefeito Municipal.

Finalizando, somos de *PARECER FAVORÁVEL* à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 23 de fevereiro de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator


JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Membro

ACYR HOFFMANN

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 007/2010

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº 07 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Mariental e da outras providencias.

Através da justificativa apresentada e anexada ao Projeto o Executivo demonstra que o novo perímetro visa ampliar o quadro urbano do Distrito de Mariental e, com a esta expansão haverá, por consequência, aumento na Receita Municipal bem como, segundo seu autor, os moradores poderão pleitear os direitos e benefícios que o perímetro urbano oferece, bem como proceder a regularização de imóveis.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica que;

Art 6º - Compete ao Município:

(...)

VII – Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;





XIV – Instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Decreto ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de março de 2010.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 05/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam alterados os limites do perímetro urbano do Distrito de Mariental constantes no artigo 2º da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009:

“Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas N: 7155221.331 e E: 632719.687 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr); Deste segue com o azimuth de 88º 06' 53" e a distancia de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas N: 7155285.732 e E: 634676.249; Deste segue com azimuth de 77º 20' 08" e a distancia de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas N: 7155484.089 e E: 635558.990; Deste segue com azimuth de 79º 09' 54" e a distancia de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas N: 7155655.755 e E: 636455.910; Deste segue com azimuth de 47º 25' 14" e a distancia de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas N: 7155958.544 e E: 636785.427; Deste segue com azimuth de 84º 37' 00" e a distancia de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas N: 7155996.968 e E: 637193.176; Deste segue com azimuth de 133º 53' 15" e a distancia de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas N: 7155650.346 e E: 637553.527; Deste segue com azimuth de 159º 01' 43" e a distancia de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas N: 7155004.573 e E: 637801.048; Deste segue com azimuth de 266º 48' 56" e a distancia de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas N: 7154957.193 e E: 636949.473; Deste segue com azimuth de 209º 12' 05" e a distancia de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas N: 7154456.307 e E: 636669.521; Deste segue com azimuth de 146º 01' 48" e a distancia de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas N: 7153683.305 e E: 637190.328; Deste segue com azimuth de 211º 16' 31" e a distancia de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas N: 7153374.507 e E: 637002.759; Deste segue com azimuth de 306º 42' 40" e a distancia de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas N: 7153570.285 e E: 636740.210; Deste segue com azimuth de 309º 13' 06" e a distancia de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas N: 7153725.358 e E: 636550.195; Deste segue com azimuth de 247º 26' 26" e a distancia de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas N: 7153582.671 e E: 636206.726; Deste segue com azimuth de 275º 30' 54"

Projeto de Lei nº 05/2010

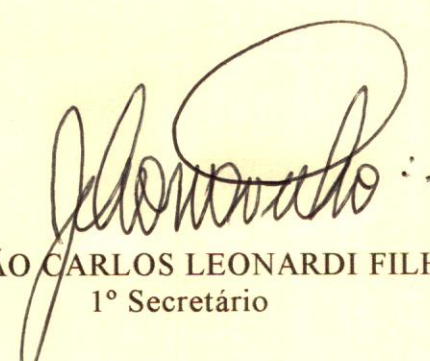
Folha 02

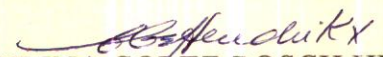
e a distancia de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas N: 7153662.345 e E: 635381.540; Deste segue com azimuth de 286°11'53" e a distancia de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas N: 7153852.464 e E: 634727.067; Deste segue com azimuth de 285°26'29" e a distancia de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas N: 7154385.251 e E: 632798.256; Deste segue com azimuth de 354°37'53" e a distancia de 839.76 metros até o vértice M0; Ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - Os demais dispositivos da inicial Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2428, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Delimita o perímetro urbano do Distrito de Mariental, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2336, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seu artigo 2º, Incisos I e II, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os limites do perímetro urbano do Distrito de Mariental constantes no artigo 2º da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009:

"Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito de Mariental, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas **N: 7155221.331** e **E: 632719.687** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Deste segue com o azimute de 88°06'53" e a distância de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas **N: 7155285.732** e **E: 634676.249**; Deste segue com o azimute de 77°20'08" e a distância de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas **N: 7155484.089** e **E: 635558.990**; Deste segue com o azimute de 79°09'54" e a distância de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas **N: 7155655.755** e **E: 636455.910**; Deste segue com o azimute de 47°25'14" e a distância de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas **N: 7155958.544** e **E: 636785.427**; Deste segue com o azimute de 84°37'00" e a distância de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas **N: 7155996.968** e **E: 637193.176**; Deste segue com o azimute de 133°53'15" e a distância de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.527**; Deste segue com o azimute de 159°01'43" e a distância de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas **N: 7155004.573** e **E: 637801.048**; Deste segue com o azimute de 266°48'56" e a distância de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas **N: 7154957.193** e **E: 636949.473**; Deste segue com o azimute de 209°12'05" e a distância de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas **N: 7154456.307** e **E: 636669.521**; Deste segue com o azimute de 146°01'48" e a distância de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas **N: 7153683.305** e **E: 637190.328**; Deste segue com o azimute de 211°16'31" e a distância de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas **N: 7153374.507** e **E: 637002.759**; Deste segue com o azimute de 306°42'40" e a distância de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas **N: 7153570.285** e **E: 636740.210**; Deste segue com o azimute de 309°13'06" e a distância de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas **N: 7153725.358** e **E: 636550.195**; Deste segue com o azimute de 247°26'26" e a distância de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas **N: 7153582.671** e **E: 636206.726**; Deste segue com o azimute de 275°30'54" e a distância de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas **N: 7153662.345** e **E: 635381.540**; Deste segue com o azimute de 286°11'53" e a distância de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas **N: 7153852.464** e **E: 634727.067**; Deste segue com o azimute de 285°26'29" e a distância de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas **N: 7154385.251** e **E: 632798.256**; Deste segue com o azimute de 354°37'53" e a distância de 839.76 metros até o vértice M0; ponto inicial da descrição do perímetro, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2428, DE 18.03.2010

.. 02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2336, de 23 de junho de 2009 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Março de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal

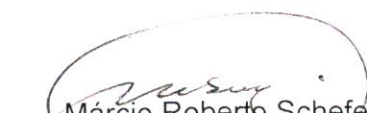
MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE MARIENTAL

ÁREA: 7.064.618,62 m² ou seja "291 alqueires 37 litros e 33,62 m²"

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0 de coordenadas **N: 7155221.331** e **E: 632719.687** (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr); Deste segue com o azimute de 88°06'53" e a distância de 1957.62 metros até o vértice M1 de coordenadas **N: 7155285.732** e **E: 634676.249**; Deste segue com o azimute de 77°20'08" e a distância de 904.75 metros até o vértice M2 de coordenadas **N: 7155484.089** e **E: 635558.990**; Deste segue com o azimute de 79°09'54" e a distância de 913.20 metros até o vértice M3 de coordenadas **N: 7155655.755** e **E: 636455.910**; Deste segue com o azimute de 47°25'14" e a distância de 447.51 metros até o vértice M4 de coordenadas **N: 7155958.544** e **E: 636785.427**; Deste segue com o azimute de 84°37'00" e a distância de 409.56 metros até o vértice M5 de coordenadas **N: 7155996.968** e **E: 637193.176**; Deste segue com o azimute de 133°53'15" e a distância de 500.00 metros até o vértice M6 de coordenadas **N: 7155650.346** e **E: 637553.527**; Deste segue com o azimute de 159°01'43" e a distância de 691.58 metros até o vértice M7 de coordenadas **N: 7155004.573** e **E: 637801.048**; Deste segue com o azimute de 266°48'56" e a distância de 852.89 metros até o vértice M8 de coordenadas **N: 7154957.193** e **E: 636949.473**; Deste segue com o azimute de 209°12'05" e a distância de 573.81 metros até o vértice M9 de coordenadas **N: 7154456.307** e **E: 636669.521**; Deste segue com o azimute de 146°01'48" e a distância de 932.08 metros até o vértice M10 de coordenadas **N: 7153683.305** e **E: 637190.328**; Deste segue com o azimute de 211°16'31" e a distância de 361.30 metros até o vértice M11 de coordenadas **N: 7153374.507** e **E: 637002.759**; Deste segue com o azimute de 306°42'40" e a distância de 327.51 metros até o vértice M12 de coordenadas **N: 7153570.285** e **E: 636740.210**; Deste segue com o azimute de 309°13'06" e a distância de 245.26 metros até o vértice M13 de coordenadas **N: 7153725.358** e **E: 636550.195**; Deste segue com o azimute de 247°26'26" e a distância de 371.93 metros até o vértice M14 de coordenadas **N: 7153582.671** e **E: 636206.726**; Deste segue com o azimute de 275°30'54" e a distância de 829.02 metros até o vértice M15 de coordenadas **N: 7153662.345** e **E: 635381.540**; Deste segue com o azimute de 286°11'53" e a distância de 681.53 metros até o vértice M16 de coordenadas **N: 7153852.464** e **E: 634727.067**; Deste segue com o azimute de 285°26'29" e a distância de 2001.04 metros até o vértice M17 de coordenadas **N: 7154385.251** e **E: 632798.256**; Deste segue com o azimute de 354°37'53" e a distância de 839.76 metros até o vértice M0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 24 de Novembro de 2009.


Márcio Roberto Schefer
Téc. Agr. - CREA PR-3438/TD


Antônio Carlos Pasdiora
Eng. Civil - CREA PR-10633/D